GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 497 DE 14 DE julho DE 2022

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR PARTE DE ÁREA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR ÁREA PARTICULAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte da área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Matilde Crispim Silva, Setor Bougainville, com área total de 1.986,32 m2, (mil, novecentos e oitenta e seis e trinta e dois metros quadrados), visando a integração das quadras 08 e 09 do Loteamento do setor, por imóvel particular situado no Sistema Viário, com área de 2.404,69 m2 (dois mil, quatrocentos e quatro e sessenta e nove metros quadrados), em conformidade com as seguintes descrições:

I- Área pública municipal, apresentando as seguintes metragens e confrontações: frente de 22,05 m para a Avenida Graciano Antônio da Silva, lateral direita com 7,07 m + 155,469 m + 8,57 m para a quadra 09, lateral esquerda com 7,07 m + 147,83 m + 4,83 m para a quadra 08 e fundos de 24,04 m para a Rua Paraguai avaliada em R$ 595.898,22 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais, e vinte e dois centavos);

II- Área de terreno particular, apresentando as seguintes metragens e confrontações: frente de 14,60 m para a Avenida Graciano Antônio da Silva, lateral direita com 7,07 m + 193,22 m + 4,83 m, lateral esquerda com curvatura de 10,66 m, com raio de 5,00 m, + 178,09 m + curvatura de 13,41 m, com raio de 8,54 m, para a quadra 09 e fundos de 14,60 m para a Rua Petrônio Crispim Silva, avaliada em R$ 721.407,00 (setecentos e vinte e um mil e quatrocentos e sete reais).

Art. 2º. Fica desafetada de sua destinação original, passando para categoria dominial, a área de propriedade deste Município a ser ofertada em permuta.

Art. 3º. Não haverá compensação financeira ou de outra modalidade entre as partes permutantes, em razão de diferença nos valores das avaliações dos imóveis objetos desta permuta, conforme documentação anexa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 14 DE julho DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

23	Ana Maria Morais da Silva	702.721.511-06	Psicólogo - APS	Habilitada	
24	Janaina Damasio Arantes Alair	993.852.951-87	Psicólogo - APS	Habilitada	
25	Maria Rejane de Jesus Souza	701.322.211-95	Psicólogo - APS	Habilitada	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - APS					
POSIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO	RESULTADO DEFINITIVO	QUESITOS NÃO CUMPRIDOS
1	Lidiane dos Santos Dourado	728.588.001-97	Técnico de Enfermagem - APS	Habilitada	
2	Adriana Faria Albarello Bueno	001.339.641-24	Técnico de Enfermagem - APS	Habilitada	
3	Alana Maria Silva dos Santos	073.744.631-54	Técnico de Enfermagem - APS	Habilitada	
4	Luciana Gomes Ribeiro de Faria	945.196.251-49	Técnico de Enfermagem - APS	Habilitada	
5	Rosimeire Alves Ferreira Ribeiro	001.786.281-74	Técnico de Enfermagem - APS	Habilitada	

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - APS					
POSIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO	RESULTADO DEFINITIVO	QUESITOS NÃO CUMPRIDOS
	Isabela Silva Teles	033.516.401-37	Auxiliar de Saúde Bucal – APS	Habilitada	
	Ariela Amancio Silva	064.534.721-39	Auxiliar de Saúde Bucal – APS	Habilitada	

Assim, as pessoas que foram consideradas **HABILITADAS**, para a prestação dos serviços solicitados em observância de todos os requisitos e documentações exigidas no Edital de Chamamento e anexos. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Anápolis-GO, 14 de julho de 2022.

Presidente
TATIANA TIFFANY FERREIRA PEREIRA

Membro
PRISCILA TONELINE CANCELIERI

Membro
JONAS ALVES DA SILVA NETO

Membro
ALINE CORREA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Membro
LORENA MARIA LEÃO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde
JÚLIO CESAR TELES SPINDOLA

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 497 DE 14 DE JULHO DE 2022

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR PARTE DE ÁREA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR ÁREA PARTICULAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte da área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Matilde Crispim Silva, Setor Bougainville, com área total de 1.986,32 m2, (mil, novecentos e oitenta e seis e trinta e dois metros quadrados), visando a integração das quadras 08 e 09 do Loteamento do setor, por imóvel particular situado no Sistema Viário, com área de 2.404,69 m2 (dois mil, quatrocentos e quatro e sessenta e nove metros quadrados), em conformidade com as seguintes descrições:

I- Área pública municipal, apresentando as seguintes metragens e confrontações: frente de 22,05 m para a Avenida Graciano Antônio da Silva, lateral direita com 7,07 m + 155,469 m + 8,57 m para a quadra 09, lateral esquerda com 7,07 m + 147,83 m + 4,83 m para a quadra 08 e fundos de 24,04 m para a Rua Paraguai avaliada em R$ 595.898,22 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais, e vinte e dois centavos);

II- Área de terreno particular, apresentando as seguintes metragens e confrontações: frente de 14,60 m para a Avenida Graciano Antônio da Silva, lateral direita com 7,07 m + 193,22 m + 4,83 m, lateral esquerda com curvatura de 10,66 m, com raio de 5,00 m, + 178,09 m + curvatura de 13,41 m, com raio de 8,54 m, para a quadra 09 e fundos de 14,60 m para a Rua Petrônio Crispim Silva, avaliada em R$ 721.407,00 (setecentos e vinte e um mil e quatrocentos e sete reais).

Art. 2º. Fica desafetada de sua destinação original, passando para categoria dominial, a área de propriedade deste Município a ser ofertada em permuta.

Art. 3º. Não haverá compensação financeira ou de outra modalidade entre as partes permutantes, em razão de diferença nos valores das avaliações dos imóveis objetos desta permuta, conforme documentação anexa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 14 DE JULHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL